



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo:

Data da Entrada: 15/09/92

ASSUNTO: DENOMINA BECO MADALENA MARTINS

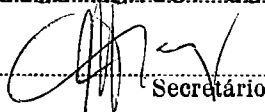
PROJETO DE LEI Nº 12/92

WALTER VIEIRA DE GOUVÊA

Autor

A U T U A Ç Ã O

Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho, o subscrevo e assino.


Secretário

A P R O V A D O
Sala das Sessões 22/09/92

Presidente
12/09/92

PROJETO DE LEI Nº 12/92

DENOMINA BECO MADALENA
MARTINS

O vereador in fine assinado no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

A P R O V A D O
Sala das Sessões 06/10/92

Presidente
2ª votação

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica denominado Beco Madalena Martins, o beco que se inicia na Rua Horácio Salatiel e termina em propriedade de terceiros (limitando-se com o muro de arrimo).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 15 de setembro de 1992.


WALTER VIEIRA DE GOUVÊA
- A u t o r -

A P R O V A D O

Sala das Sessões 22/09/92

Presidente

1ª volta

PROJETO DE LEI Nº 12/92

DENOMINA BECO MADALENA
MARTINS

O vereador in fine assinado no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

A P R O V A D O

Sala das Sessões 06/10/92

Presidente

2ª volta

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica denominado Beco Madalena Martins, o beco que se inicia na Rua Horácio Salatiel e termina em propriedade de terceiros (limitando-se com o muro de arrimo).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 15 de setembro de 1992.


WALTER VIEIRA DE GOUVÊA
- A u t o r -

A P R O V A D O
Sala das Sessões 22/09/92

Presidente
12/10/92

PROJETO DE LEI Nº 12/92

DENOMINA BECO MADALENA
MARTINS

O vereador in fine assinado no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

A P R O V A D O
Sala das Sessões 06/10/92

Presidente
2ª Votação

PROJETO DE LEI

- Art. 1º - Fica denominado Beco Madalena Martins, o beco que se inicia na Rua Horácio Salatiel e termina em propriedade de terceiros (limitando-se com o muro de arrimo).
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 15 de setembro de 1992.


WALTER VIEIRA DE GOUVÊA
- A u t o r -

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este o n.º 12/92

Sala das Sessões em 15/09/92

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao
Exm. o Assessor Jurídico da C.M.G.

Sala das Sessões, em 15/09/92

Presidente

Senhor Presidente:

Ante o fato de nossa Constituição ser omissa quanto a qual dos poderes cabe a iniciativa sobre a denominação de ruas, praças, logradouros, etc., e considerando-se que não existe ainda lei que regule a matéria, entendemos que cabe tanto ao Executivo quanto ao Legislativo a iniciativa dos projetos com esta finalidade.

Ante o exposto, **sugerimos** o trâmite normal do Projeto em epígrafe através desta Egrêgia Câmara.

É o meu parecer.

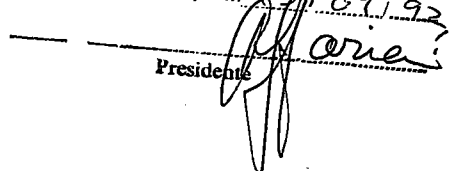
Guaçuí-ES, 18 de setembro de 1992.

Dr. José Lúcio de Assis
Advogado - OAB - S. 4.238
Assessor Jurídico da C.M.G.

AUTUAÇÃO
Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando
Este o n.º 12/92
Sala das Sessões, em 15.09.1992


Secretário

REMESSA
Nesta Data Faço Remessa Dêstes Atos ao
Exm.º e Assessor Jurídica de C.M.G.

Sala das Sessões, em 15.09.1992

Presidente

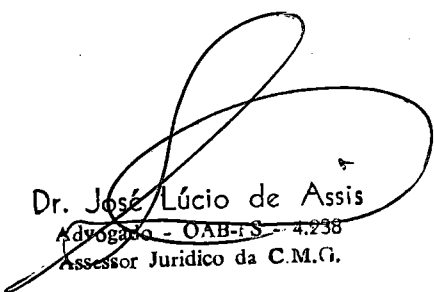
Senhor Presidente:

Ante o fato de nossa Constituição ser omissa quanto a qual dos poderes cabe a iniciativa sobre a denominação de ruas, praças, logradouros, etc., e considerando-se que não existe ainda lei que regule a matéria, entendemos que cabe tanto ao Executivo quanto ao Legislativo a iniciativa dos projetos com esta finalidade.

Ante o exposto, sugerimos o trâmite normal do Projeto em epígrafe através desta Egrégia Câmara.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 18 de setembro de 1992.


Dr. José Lúcio de Assis
Advogado - OAB-ES - 4.238
Assessor Jurídico da C.M.G.